



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4999**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Emenda

**Categoria:** Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

**Autoria:** Antônio Silveira de Sá

**Data:** 18/12/1997

**Descrição Sumária:** PROJETOS DE EMENDA S/Nº/97. Emendas ao Projeto de Lei que institui o Código Tributário do Município de Montes Claros. (Aprovadas e rejeitadas).

**Controle Interno – Caixa:** 03      **Posição:** 16      **Número de folhas:** 05

Especie: PT  
Categoria: não votado  
O: 03  
Ordem: 16  
nº fls: 03



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

\_\_\_\_\_

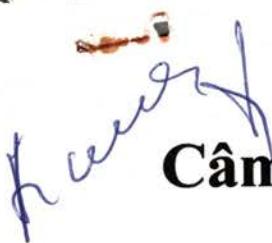
AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO SILVEIRA

ASSUNTO: EMENDAS AO PROJETO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### M O V I M E N T O

- 1 Recebidas em 18.12.97  
2 À Com. de Leg. e Justiça  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

Caixa



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

## EMENDAS AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**EMENDA UM:** Que se dê ao Artigo 43 o seguinte teor:

“Art. 43 - O Secretário Municipal da Fazenda poderá conceder parcelamento de créditos tributários em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observados os critérios estabelecidos em regulamento do Poder Executivo previamente aprovados pela Câmara Municipal.”

OK  
NL  
AN  
H

**EMENDA DOIS:** Que se dê ao Artigo 71 o seguinte teor:

“Art. 71 - Após aprovação da Câmara Municipal para aquele exercício anual, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazos e condições para cobrança e arrecadação do imposto, bem como conceder parcelamento e desconto de até 50% (cinquenta por cento) para pagamento antecipado.”

OK  
AN  
WOK  
AN

**EMENDA TRÊS:** Acrescenta o Segundo Parágrafo ao Artigo 245:

“ Parágrafo Segundo - Fica a Fazenda Municipal obrigada a notificar os contribuintes com débito tributário e acioná-los judicialmente antes do prazo de 5 (cinco) anos.”

pepe pre

**EMENDA QUATRO:** Que se dê ao Artigo 251 o seguinte teor:

“Art. 251 - O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos por antecipação do pagamento dos tributos de lançamento direto de até 50% (cinquenta por cento), após aprovação pela Câmara Municipal, para aquele exercício.”

Neto  
H

**EMENDA CINCO:** Que se dê ao Artigo 262 o seguinte teor:

“Art. 262 - Após aprovação pela Câmara Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária que, mediante concessões mútuas, importe em término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, desde que ocorra ao menos uma das seguintes condições:

**I** - a demora na solução do litígio seja onerosa para o Município; – *retirada* *ok*

**II** - a matéria tributável tenha sido arbitrada ou o montante do tributo fixado por estimativa.” *anotação* *ok*

**EMENDA SEIS:** Que se dê ao Artigo 263 o seguinte teor:

“Art. 263 - Após aprovação pela Câmara Municipal, fica o Secretário da Fazenda autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

**I** - à situação econômica do sujeito passivo;

**II** - ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;

**III** - à diminuta importância do crédito tributário;

**IV** - a considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

**V** - a condições peculiares a determinada região do território do Município.

**Parágrafo único.** A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.”

**EMENDA SETE:** Que se dê ao Artigo 339 o seguinte teor:

“Art. 339 - O Conselho Municipal de Contribuintes terá sua composição e funcionamento regulados pelo Poder Executivo, após aprovação pela Câmara Municipal.”

*Petrol H*

**EMENDA OITO:** Que se dê ao Artigo 341 o seguinte teor:

“Art. 341 - Após aprovação da Câmara Municipal para aquele exercício (anualmente), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do crédito tributário em atraso, anteriores ao exercício fiscal de 1998, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

*PSPee H*

Parágrafo 1º - O desconto incidirá sobre o valor histórico do débito, acrescido de juros e correção monetária.

Parágrafo 2º - Para fins do pagamento previsto neste artigo, aplica-se as reduções de multas previstas no Parágrafo 1º no artigo 42 deste código.”

**EMENDA NOVE:** Altera valores da tabela referente ao Artigo 107 que passam a ser:

- Profissional Autônomo Nível Superior - 350 UFIRs/ano.

- Profissional Autônomo Nível Médio - 200 UFIRs/ano.

*A. Silveira*  
**Vereador Antônio Silveira de Sá**

16.12.77

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

e justiça

EM 11 DE dezembro DE 1927.

Sexta  
PRESIDENTE

E' legal e constitucional.

*Ricardo*  
*Valdemar*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *FINANÇAS*

EM 18 DE dezembro DE 1927.

Sexta  
PRESIDENTE

*Somos favoráveis*  
*Hélio*  
*Mario Neves*

*Somos favoráveis*  
*presente*